

**3ª GERÊNCIA REGIONAL** – Rua Dr. Léo de Carvalho, 74 – 13º e 14º (ATENDIMENTO) andares

28 auditores – GES e GRAF

GES – AUDITORES LOTADOS EM TODO ESTADO DE SC

08 analistas e 11 estagiários e terceirizados

**CONTATOS: SEF.SC.GOV.BR INSTITUCIONAL – REGIONAIS – RAMAIS**

### **Central de Atendimento Fazendária**

Horário: 8h - 18h

Fone: 0300-645-1515

**FAQ – : WWW.SEF.SC.GOV.BR - SERVIÇOS E ORIENTAÇÕES - PERGUNTAS FREQUENTES**

Perguntas Frequentes - Tributárias

#### **Descrição**

AIDF - Autoriz. para imp. de Doc. Fiscais

AUPD - Autorização de Uso de Processamento de Dados

Cadastro

MEI - Microempreendedor Individual

Cadastro - Produtor Primário

REGIN - Registro Mercantil Integrado

Simples Nacional

CTE - Conhecimento de Transporte Eletrônico

DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DCIP - Demonstrativo de Créditos Informados Previamente

DIEE - Declaração de Informações do ICMS de Exercícios Encerrados

DIFA - Diferencial de Alíquota

## Descrição

DIME - Declaração do ICMS e do Movimento Econômico

ECF - Emissor de Cupom Fiscal

FUNDOSOCIAL

Substituição Tributária

Importação

IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores

ITCMD - Imposto sobre Transmissões Causa Mortis e Doações

NFe - Nota Fiscal Eletrônica

NFAe - Nota Fiscal Eletrônica Avulsa

NFP-e - Nota Fiscal de Produtor Eletrônica

Contencioso Tributário

PRÓ-EMPREGO

Restituição de Tributos

SINTEGRA - Sistema Nacional de Cadastro de Empresas

SPED Fiscal - Sistema Público de Escrituração Digital

Transferência de Créditos

### **- FUNCIONAMENTO E CALENDÁRIO DE OBRIGATORIEDADE DA TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS DO BLOCO X DO PAF-ECF:**

**Memória: 5 ocorrências                      ESTOQUE: 20 OCORRÊNCIAS**

“São dois arquivos que serão transmitidos automaticamente pelo contribuinte do ICMS para a Fazenda. Um diário, com os dados da Redução Z (as vendas brutas e as vendas líquidas do dia). O outro arquivo, o de estoque, que contempla as mercadorias adquiridas, comercializadas e mantidas em estoque, tem periodicidade mensal.

Estão dispensados do envio deste arquivo os prestadores de serviços de transporte de passageiros e restaurantes e similares.

**A obrigatoriedade de transmissão dos arquivos com início previsto para 1º de outubro/2017, para postos de combustíveis, foi alterado para 8 de janeiro de 2018.**

**A partir de 1º de março (2018) para lojas de departamento e magazines;**

**1º de junho 2018, para supermercados,**

- a) 4711301 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados;
- b) 4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados;

**1º de setembro 2018, para restaurantes e similares**

- a) 5611201 - Restaurantes e similares;
- b) 5611202 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;
- c) 5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

**1º de dezembro 2018, para os demais estabelecimentos.**

V – a partir de 1º de dezembro de 2018, os demais estabelecimentos enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de Comércio Varejista.

VI – a partir de 1º de junho de 2019, os demais estabelecimentos usuários de PAF-ECF e ECF.

**ATO DIAT Nº 017/2017**

PeSEF de 31.07.17

Estabelece prazos e critérios para a obrigatoriedade de uso dos recursos previstos nos requisitos LVIII e LIX do Bloco X do Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 09/13, que dispõe sobre a especificação de requisitos técnicos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF).

**O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de sua competência estabelecida no art. 18 do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 2.762, de 19 de novembro de 2009, e considerando o disposto no § 15 do art. 30-A do Anexo 9 do RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º, caput, mantidos seus parágrafos – ALTERADO – [Ato Diat 30/18, art. 1º](#) – Efeitos a partir de 30.08.18:

Art. 1º Os estabelecimentos usuários de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e do Programa Aplicativo Fiscal PAF-ECF ficam obrigados à transmissão dos arquivos eletrônicos digitalmente assinados, definidos nos requisitos LVIII e LIX do Bloco X do Anexo I do [Ato COTEPE/ICMS 09/13](#), cujo leiaute está estabelecido por Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ.

Art. 1º – Redação original – vigente de 31.07.17 a 29.08.18:

Art. 1º Os estabelecimentos usuários de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e do Programa Aplicativo Fiscal PAF-ECF ficam obrigados à transmissão dos arquivos eletrônicos digitalmente assinados, definidos nos requisitos LVIII e LIX do Bloco X do Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 09/13, cujo leiaute está estabelecido no Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ nº 45/17.

§ 1º – REVOGADO – [Ato Diat 30/18, art. 6º](#), I – Efeitos a partir de 30.08.18:

§ 1º REVOGADO.

§ 1º – Redação original – vigente de 31.07.17 a 29.08.18:

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo aplica-se a todos os estabelecimentos obrigados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, conforme definido no art. 23 do Anexo 11 do RICMS/SC-01.

§ 2º Os estabelecimentos usuários de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) obrigados à transmissão dos arquivos *XML* digitalmente assinados, conforme o *caput*, deverão estar conectados à Internet.

Art. 2º O disposto no *caput* do art. 1º deverá ser atendido de acordo com os seguintes prazos e critérios:

I – ALTERADO – [Ato Diat 025/17, art. 1º](#) – Efeitos a partir de 18.09.17:

I – a partir de 8 de janeiro de 2018, os estabelecimentos enquadrados nos Códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;

I – Redação original – vigente de 31.07.17 até 17.09.17:

I – a partir de 1º de outubro de 2017, os estabelecimentos enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;

II – a partir de 1º de março de 2018, os estabelecimentos enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 4713001 – Lojas de Departamentos ou Magazines;

III – a partir de 1º de junho de 2018, os estabelecimentos enquadrados nos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

a) 4711301 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados;

b) 4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados;

IV e V – REVOGADOS – [Ato Diat 30/18, art. 6º](#), II – Efeitos a partir de 30.08.18:

IV e V – REVOGADOS.

IV e V – Redação original – vigente de 31.07.17 a 29.08.18:

IV - a partir de 1º de setembro de 2018, os estabelecimentos enquadrados nos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

a) 5611201 - Restaurantes e similares;

b) 5611202 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;

c) 5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

V – a partir de 1º de dezembro de 2018, os demais estabelecimentos enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de Comércio Varejista.

VI – ACRESCIDO – [Ato Diat 30/18, art. 2º](#) – Efeitos a partir de 30.08.18:

VI – a partir de 1º de junho de 2019, os demais estabelecimentos usuários de PAF-ECF e ECF.

Art. 3º A partir da vigência deste Ato DIAT somente serão considerados hábeis, para efeito de credenciamento do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) junto à Administração Tributária do Estado de Santa Catarina, os laudos de análise funcional emitidos pelos órgãos técnicos credenciados onde não conste qualquer não-conformidade relativa ao Bloco X, requisitos LVIII e LIX, do Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 09/13.

§ 1º – ALTERADO – [Ato Diat 30/18, art. 3º](#) – Efeitos a partir de 30.08.18:

§ 1º Os Programas Aplicativos Fiscais (PAF-ECF) previamente certificados, que implementem as versões 02.04, 02.05 e 02.06 da especificação de requisitos do PAF-ECF, segundo as disposições dos Atos COTEPE/ICMS [14/2016](#), [10/2017](#) e [37/2018](#), cujo laudo esteja dentro do respectivo prazo de validade, poderão ter seu código alterado com a finalidade de implementar os requisitos LVIII e LIX, do Bloco X do Anexo I do Ato COTEPE/ICMS [09/13](#), bem como os leiautes atualizados dos respectivos arquivos XML, e todos os tratamentos decorrentes e necessários ao seu pleno atendimento, sem necessidade de nova certificação junto ao órgão técnico credenciado.

§ 1º – Redação original – vigente de 31.07.17 a 29.08.18:

§ 1º Os Programas Aplicativos Fiscais (PAF-ECF) previamente certificados, que implementem as versões 02.03, 02.04 e 02.05 da especificação de requisitos do PAF-ECF, segundo as disposições dos Atos COTEPE/ICMS [23/2015](#), [14/2016](#) e [10/2017](#), cujo laudo esteja dentro do respectivo prazo de validade, poderão ter seu código alterado com a finalidade de implementar os requisitos LVIII e LIX, do Bloco X do Anexo I do Ato COTEPE/ICMS [09/13](#), bem como os leiautes atualizados dos respectivos arquivos XML, e todos os tratamentos decorrentes e necessários ao seu pleno atendimento, sem necessidade de nova certificação junto ao órgão técnico credenciado.

§ 2º Caso o laudo de análise funcional indique qualquer outra não-conformidade, o credenciamento do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) dependerá de prévia análise da Administração Tributária do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A Gerência de Sistemas e Informações Tributárias (GESIT) desta Diretoria de Administração Tributária publicará o leiaute atualizado dos arquivos XML, definidos nos requisitos LVIII e LIX do Bloco X do Anexo I do Ato COTEPE/ ICMS 09/13.

Parágrafo único – ALTERADO – [Ato Diat 30/18, art. 4º](#) – Efeitos a partir de 30.08.18:

Parágrafo único. Os desenvolvedores de aplicativo PAF-ECF deverão atender e implementar os leiautes dos arquivos *XML* definidos pela GESIT, ainda que sejam distintos em relação aos leiautes contidos no Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ a que se refere o *caput* do art. 1º deste Ato.

Parágrafo único – Redação original – vigente de 31.07.17 a 29.08.18:

Parágrafo único. Os desenvolvedores de aplicativo PAF-ECF deverão atender e implementar os leiautes dos arquivos XML definidos pela GESIT, ainda que sejam distintos em relação aos leiautes contidos no Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ nº 45/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 5º Os estabelecimentos usuários de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) deverão atualizar o aplicativo em uso para a versão credenciada ativa mais recente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do termo final de validade do laudo de análise funcional emitido pelo órgão técnico credenciado.

Art. 6º Findos os prazos definidos neste Ato DIAT, será considerada inobservância à legislação tributária a omissão na transmissão e entrega dos arquivos eletrônicos digitalmente assinados, conforme definido no art. 1º, e as demais regras aqui estabelecidas.

Art. 7º Este Ato DIAT entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de julho de 2017. ARI JOSÉ PRITSCH - Diretor de Adm. Tributária

**CALCULADORAS: Anexo 5 – art. 149 – Multa R\$ 3.000,00** - fiscalizações nas empresas com ECF e Cupom Fiscal

**CONCORRÊNCIA LEAL:**

**CADASTRO:** Instalação de empresa nova ou mudança de endereço. Empresa ativa ainda lá estabelecida

- Declaração do proprietário do imóvel, com informação de quando a empresa saiu do local, com cópia do espelho do IPTU e documento de identidade do sócio/proprietário do imóvel;

**efd – Retificação extemporânea** – arquivos após 2 anos e empresa sob auditoria

– PROCESSO – ATO DIAT 19/2018 – Gerente Regional autoriza

**NOTIFICAÇÃO FISCAL E DEFESA PRÉVIA:** SOMENTE PODE SER PAGA/PARCELADA quando o ciente estiver lançado no S@T.

**PREFIS** – Convênio 79/2018 – Medida Provisória e Decreto - Aceita pagamento parcial

– ICMS e ITCMD – 90% M e J.

- Obrigações acessórias: 70%

**CONCURSO** – 14.910 INSCRITOS – auditoria 11688 (200/1); Gestor tributário 2012 (143/1) e TI 1210 (86/1)

**RT** – Portaria e Decreto – ESBOÇO – TRANSPARÊNCIA **Rafaella Bernartt**

Recurso Especial 593849/MG, Republicação 05/04/2017 – Lei 17538/2018 –

Restituição: Abril/2017 - A Cobrar/complementar: Março/2018

Demonstrativo nos mesmos moldes da EFD: a ressarcir a restituir ou complemento

Arquivo TXT, produto a produto, Bloco H (estoques), apuração mensal, notas de entradas, preço médio

90 dias (sem aviso), simples, ECF, Sintegra

DRCST – Recibo Art. 25, anexo 2 – OTC (ordem de transferência de crédito) e AUC Autorização utilização de crédito

**FALTA DE RECOLHIMENTO**: JUSTIÇA reconhece como crime

**OPERAÇÃO FINAL DO ANO**: Visitas a contribuintes

**NOTA FISCAL de CONSUMIDOR ELETRÔNICA**: No máximo 2 anos

**Aposentadoria**: Processo SEF 5622/2018 – 35 anos